



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO C/ PREF. MUN. DE
ISAÍAS COELHO - PI Nº 60/21
Decreto nº 03 Pís. 02
Data 09 / Dez / 2021
APD

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO -
PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO - PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.986/0001-03, com sede na Praça Joaquim C. Ferreira, Nº 140, Centro, CEP 64.570-000, Fone (89) 3485-1120, e-mail: pmisaiascoelho.pi@hotmail.com, neste ato representada pelo Seu Prefeito **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 990.241/SSP-PI e do CPF nº. 361.788.613-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco, S/Nº, Centro, CEP 64.570-000, Isaias Coelho-PI, doravante denominada **CONVENENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição de um veículo para transporte sanitário(VAN) para o município de Isaias Coelho - PI**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, conforme discriminação abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Q PREF. MUN. DE
ISAÍAS COELHO - PI Nº 60/21
Legislação Nº 03 Fls. 02
Em, 09 / DEZ / 2021
RDA

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 285.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 170.139-SESAPI;

Função: 10; **Sub função:** 302; **Programa:** 0001 – Piauí Saudável;

Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.): 3004 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Prestação de Serviços Especializados e de Reabilitação e Unidades Hospitalares;

Natureza de Despesa: 44.40.41 – Contribuições; **Fonte de Recurso:** 100-Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 4.346,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais)** de Contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 1148-7 – Simplício Mendes - PI

Conta: 32302-0

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

RDA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO c/ PREF. MUN. DE
ISAÍAS COELHO-PI Nº 60121
Legislação Nº 03 Fls. 02
Em 09 / 02 / 2021
Am

f) previsão orçamentária de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO C/PREF. MUN. DE
ISAÍAS COELHO-PI 60/21
03 02
09 DEZ 2021
APM

em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N°. 001/2009;

- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual n° 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU n° 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N°. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO C/ PREF. MUN. DE
ISAÍAS COELHO - PI Nº 60/21
03 02
09 DEZ 2021

- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no convênio; ou
 - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Q PREF. MUN. DE
ISAÍAS COELHO-PI 60121
03 02
09 DEZ 2021
APRO

- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO C/ PREFEITURA MUN.
DE ISAIAS COELHO-PI 60/21
03 02
09 DEZ 2021
Am

- nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO C/ PREF. MUN. DE
ISAÍAS COELHO - PI 60/21
03 02
09 DEZ 2021
APD

- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31.12.2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI
www.saude.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde




FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaias Coelho - Piauí

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONVÊNIO 01 PREF. MUN. DE
ISAIAS COELHO-PI 60/21
Emissão: 03 02
Por: 09 dez 2021




GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Cadastro do Proponente e Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO		2- CNPJ / CPF: 06.553.986/0001-03	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais	
5 - Endereço: PRAÇA JOAQUIM C. FERREIRA, 140 CENTRO			
6 - Município: ISAIAS COELHO	7 - CEP: 64570-000	8 - DDD: 89	9 - Telefone: 3485-1120
11 - e-mail: PMISAIASCOELHO.PI@HOTMAIL.COM			10 - Fax:
			12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES		14 - CPF: 36178861320	
15 - Endereço: RUA SÃO FRANCISCO S/ N			
16 - Município: ISAIAS COELHO			17 - UF: PI
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 990241 / SSP/PI / 26/07/2013	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente <i>Francisco Eudes Castelo Branco Nunes</i>		

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
 PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO C/ PREF. MUN. DE
 ISAIAS COELHO - PI 60/21
 03 R2
 09 DEZ 2021
 @



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 32302-0	2 - Banco: 001	3 - Agência: 1148-7	4 - Praça de Pagamento: SIMPLÍCIO MENDES - PI
--------------------------------	-------------------	------------------------	--

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Aquisição de um veículo para Transporte Sanitário (VAN)	6 - Período: 00/00/0000 a 31/12/2023
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Aquisição de um veículo para Transporte Sanitário (VAN) para o município de Isaías Coelho (PI)

8 - Justificativa da Proposição:

Faz-se necessário do transporte eletivo em saúde para transportar pessoas com acessibilidade para cadeirante.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

CONVÊNIO C/ PREFEITURA. MUN.

DE ISAIAS COELHO - PI 60121

03 02

09 DEZ 2021

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execução
Física e Plano de Aplicação
de Recursos**

**Anexo
III**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Veículo tipo VAN, zero km, combustível: diesel, ano fabricação/modelo: 2021/2022, 16 (dezesseis) lugares (incluso o motorista), direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, freios ABS, Air Bag Duplo, motor mínimo 2.2/16v, mínimo 130 CV	un	1,00	09/12/2021	31/12/2023
	01.01	Veículo tipo VAN, zero km, combustível: diesel, ano fabricação/modelo: 2021/2022, 16 (dezesseis) lugares (incluso o motorista), direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, freios ABS, Air Bag Duplo, motor mínimo 2.2/16v, mínimo 130 CV	Unid	1,00	09/12/2021	31/12/2023

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - Transporte Sanitário	285.654,00	4.346,00	0,00
	Subtotais	285.654,00	4.346,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		290.000,00

CONVÊNIO q PREF. MUN. DE
ISAIAS COELHO-PI 60/21
03 02
09 DEZ 2021
[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Veículo tipo VAN, zero km, combustível: diesel, ano fabricação/modelo: 2021/2022, 16 (dezesesseis) lugares (incluso o motorista), direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, freios ABS, Air Bag Duplo, motor mínimo 2.2/16v, mínimo 130 CV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Veículo tipo VAN, zero km, combustível: diesel, ano fabricação/modelo: 2021/2022, 16 (dezesesseis) lugares (incluso o motorista), direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, freios ABS, Air Bag Duplo, motor mínimo 2.2/16v, mínimo 130 CV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.654,00

Contrapartida - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.346,00

CONVÊNIO de PREF. MUN. DE
ISAIAS COELHO-PI 60/21
03 02
09 Dez 2021
A

Fido



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
Veículo tipo VAN, zero km, combustível: diesel, ano fabricação/modelo: 2021/2022, 16 (dezesseis) lugares (incluso o motorista), direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, freios ABS, Air Bag Duplo, motor mínimo 2.2/16v, mínimo 130 CV	un	1	290.000,00	290.000,00	Prefeitura Municipal de Isaias Coelho	Terceirizada

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: <i>Francisco Eudes Castelo Branco Nunes</i>
---------------	---------------------	--

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: <i>Florentino Alves Veras Neto</i> Secretário de Estado da Saúde-PI
---------------	---

*CONVÊNIO DE PREF. MUN. DE
ISAIAS COELHO - PI 60/21
03 02
09 DEZ 2021*

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 • Nº 267

49

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO PIAUÍ - SEPLAN

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021	
Nº do processo SEI	00017.002123/2021-39
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006611- AUDITORIA INDEPENDENTE
Modalidade de licitação (se for o caso)	CONTRATAÇÃO DIRETA
Fundamento legal	ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575/BM
Contratante	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO PIAUÍ
CNPJ/CPF do Contratante	06.553.523/0001-41
Codificação da UG no SIAFE	190101- SEPLAN
Contratado	SÁ LEITÃO AUDITORES S/S
CNPJ/CPF do Contratado	35.330.125/0001-64
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Auditoria Independente, envolvendo o "Exame das Demonstrações Contábeis e Financeira do Acordo de Empréstimo nº 8575 - BR, referente ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social", implementado pelos Órgãos Estaduais e sob a coordenação da SEPLAN, referente ao exercício 2021 e período de graça, cujos demais elementos essenciais característicos encontram-se discriminados e detalhados no Termo de Referência da contratação direta que originou o contrato, constituindo-se em parte integrante deste Contrato.
Prazo de vigência	Até 20/06/2022
Prazo de execução	45 dias após a implementação do serviço
Data de assinatura do contrato	14/12/2021
Valor global	R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)
Dotação orçamentária	04.121.0010.4137 - PLANEJA PIAUÍ
Fonte de Recursos	117
Natureza da Despesa	33.90.35- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00141
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	2021RO05878
Signatários do contrato	Pela Contratante: REJANE TAVARES DA SILVA Pela Contratada: BRUNO LEONARDO BARBOSA

REJANE TAVARES DA SILVA

Secretária de Estado do Planejamento do Piauí - SEPLAN/PI

Of. 1528

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019 2º ADITIVO	
Nº do processo SEI	00003.004105/2021-41
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	19000372
Modalidade de Licitação	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL	ARTIGO 57, INCISO II E IV DA LEI 8.666/93
Contratante	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Codificação da UG no SIAFE	360101
Contratado	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS (IBET)
CNPJ/CPF do contratado	63.104.475/0001-48
Resumo do objeto contratado	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO
Prazo de vigência	04/12/2021 A 03/12/2022
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 MESES
Data de assinatura do contrato	03/12/2021
Valor global	R\$ 4.800,00
Dotação orçamentária	04.122.0010.1877
Fonte de recursos	118
Natureza da despesa	33.90.39-22
Signatários do contrato	CONTRATANTE: PLÍNIO CLÉRTON FILHO CONTRATADA: PAULO DE BARROS CARVALHO

PLÍNIO CLÉRTON FILHO
Procurador Geral Do Estado

Of. 885

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 60/2021	
Nº do processo do SEI	00012.003373/2021
Nº Automático do Convênio no SIAFE	210324
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93
Concedente	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ do Concedente	06.553.564/0001-38
Convenente	Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI
CNPJ do Convenente	06.553.986/0001-03
Resumo do Objeto	Aquisição de um veículo para transporte sanitário
Prazo de Vigência	31.12.2023
Prazo de Execução	31.12.2023
Data de Assinatura	09.12.2021
Valor Global	R\$ 290.000,00= Concedente R\$ 285.654,00; Convenente R\$ 4.346,00
Unidade Orçamentária	170.139
Programa de Trabalho	10.302.0001.3004
Fonte de Recursos	100 - Tesouro Estadual
Natureza de Despesa	44.40.41
Nº da Nota de Reserva	2021NR00083
Nº da Reserva Orçamentária	2021RO05916
Signatários do Convênio	Pelo Concedente: FLORENTINO ALVES VERAS NETO, Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 327.448.113-00; Pelo Convenente: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Isaías Coelho -PI, CPF Nº 361.788.613-20

Of. 6428